



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

DECRETO Nº 5.258

De 13 de julho de 2023.

Altera o Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, que regulamenta o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, institui a tarifa gratuita e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Considerando o disposto na Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, com a redação dada pela Lei nº 4.350, de 13 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.

IV - estar adimplente com a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, quando o serviço não for ofertado gratuitamente.

§ 2º. *Os documentos que acompanharão o requerimento de que trata o inciso III do caput deste artigo poderão ser entregues em meio físico ou digital, a critério do requerente, responsabilizando-se este pela sua autenticidade e veracidade.”*

“Art. 3º.

§ 1º. *Quando o serviço não for ofertado gratuitamente, o Poder Executivo municipal, por ato próprio, estabelecerá o seu valor, a forma de pagamento e demais condições para a sua arrecadação.”*

“Art. 8º. *Após o cadastramento do usuário contínuo, conforme previsto no inciso III do art. 2º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação lhe entregará a Carteira de Usuário, pessoal e intransferível, a qual conterà foto e um QR Code com suas informações pessoais.*

§ 1º. *Para os efeitos deste decreto considera-se usuário contínuo aquele que utilizar-se do serviço de transporte intermunicipal de estudantes duas ou mais vezes por semana;*

§ 2º. *O usuário do serviço, ao embarcar no veículo, deverá apresentar a Carteira de Usuário ao condutor para que este,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

-----Estado de São Paulo-----
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

através de equipamento eletrônico ou outro meio de validação próprio determinado pela Prefeitura Municipal de Orlandia, confirme a validade da carteira.

§ 3º. Caso o motorista venha a confirmar que a carteira não é válida, será o usuário impedido de embarcar no veículo até a sua efetiva regularização.

§ 4º. Caso o usuário necessite da 2ª via da Carteira de Usuário será cobrado, a título de tarifa, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida após a emissão do boleto pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.”

“Art. 10. O usuário contínuo terá direito a utilização do serviço e assento individual no veículo durante todo o semestre, a partir do momento de emissão da Carteira de Usuário.

.....
§ 2º. A comunicação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita por escrito e protocolada na Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. Recebida a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, a inscrição do usuário será cancelada.

§ 4º. Caso o usuário não efetue a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, serão aplicadas as medidas disciplinares constantes do Anexo II deste decreto.”

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º. O Capítulo V do Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, fica redenominado para “Da Utilização do Serviço Pelo Usuário Contínuo”.

Art. 4º. Fica inserido no Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, o Capítulo V-A e os artigos 10-A e 10-B com a seguinte redação:

“Capítulo V-A

Da Utilização do Serviço Pelo Usuário Avulso

Art. 10-A. A Secretaria Municipal da Educação deverá manter controle dos assentos avulsos disponíveis nos veículos, assim considerados aqueles que extrapolem o número de assentos reservados aos usuários contínuos que dele se utilizem no semestre.

§ 1º. Havendo assentos avulsos, estes poderão ser ocupados pelos usuários avulsos.

§ 2º. O usuário avulso, após prévio conhecimento da existência de assento avulso no veículo que pretenda viajar, deverá solicitar o serviço de transporte intermunicipal de estudantes através de formulário preenchido eletronicamente através do site <http://www.orlandia.sp.gov.br> até às 12 (doze) horas do dia útil anterior à utilização do serviço, devendo nesse mesmo período



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

-----Estado de São Paulo-----
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

apresentar a seguinte documentação na Secretaria Municipal de Educação:

I – comprovante de endereço;

II – documento de identificação original;

III – comprovante de vínculo vigente com a instituição de ensino de destino.

§ 3º. A documentação a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser apresentada uma única vez no semestre, no primeiro pedido de prestação de serviço pelo usuário avulso.

§ 4º. A solicitação feita após o horário previsto no § 2º deste artigo será sumariamente indeferida.

§ 5º. Para os efeitos deste decreto considera-se usuário avulso aquele que utilizar-se esporadicamente do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, desde que haja vaga disponível no dia que pretender realizar a viagem.

Art. 10-B. Havendo assento avulso disponível, a Secretaria Municipal de Educação emitirá ao requerente do serviço a competente autorização de viagem, pessoal e intransferível, exclusiva para o dia e destino indicado pelo usuário avulso.

Parágrafo único. A autorização que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada pelo usuário avulso ao motorista do veículo, acompanhado de documento de identificação oficial com foto.”

Art. 5º. Ficam revogados:

Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018;

2018;

2018.

I – os parágrafos 1º-A, 1º-B, 1º-C, 2º, 3º e 4º do artigo 3º do

II – os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 4.740, de 3 de julho de

III – os Anexos II, III e IV do Decreto nº 4.740, de 3 de julho de

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 13 de julho de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal